



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA nº 190</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEGMA/RN nº 207/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo Fiscal nº 24164031/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>METRO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA</b>

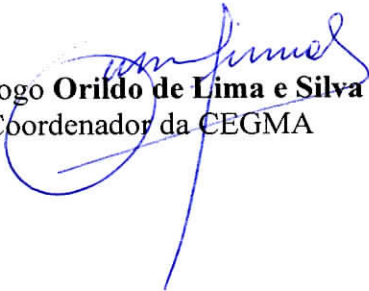
**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 24164031/2018, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 190**, realizada em 10 de junho de 2019, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) de Minas(a) **Julio Cesar de Pontes**, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao Auto de Infração – **Processo Fiscal nº 24164031/2018**, lavrado(s) contra **METRO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo considerada REVEL. **Coordenou** a Reunião o Geólogo **ORILDO DE LIMA E SILVA**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros **JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA** e **JULIO CESAR DE PONTES**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 10 de junho de 2019.

  
Geólogo **Orildo de Lima e Silva**  
Coordenador da CEGMA